

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003870**  
**INTERESSADO: Colégio Êxito**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 11/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 719/2018**

---

**1. Histórico**

O Colégio Êxito, mantido pelo Educandário Professor Pardal LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 00.041.103/0001-08, localizado na Rua Izabel Ribeiro Camelo, Setor Esmeralda, no município de Niquelândia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de nomeação da diretora fl. 03;
- ✓ Portaria de nomeação da secretária fl. 04;
- ✓ Comprovante de endereço da empresa fl. 05;
- ✓ Resolução nº 1246/2013 fls. 06/07;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 08 com alteração na fl. 254;
- ✓ PPP fls. 09/37
- ✓ Espaço físico fls. 12/15;
- ✓ Regimento escolar fls. 38/72;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 73/74;
- ✓ Matriz curricular fls. 75/78;
- ✓ Calendário escolar fl. 79;
- ✓ Alvarás de Localização da Prefeitura, Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fls. 80/82 e 213/214;
- ✓ Relação do acervo fls. 83/84;
- ✓ Documentos pessoais, históricos e diplomas escolares fls. 85/166;
- ✓ Projetos da escolar fls. 167/183;

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003870  
INTERESSADO: Colégio Êxito  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/10/2017

- ✓ Atas de resultados finais do ano de 2016 fls. 184/192;
- ✓ Nominata dos professores fls. 193 e 245;
- ✓ Ofício circular da Seduce fls. 195/197;
- ✓ Resolução do ministério da educação fls. 198/204;
- ✓ Diligência nº 154/2017 fls. 205/206;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 207/208;
- ✓ Email de solicitação de documentos fl. 209;
- ✓ Email pedindo agilidade na documentação fl. 210;
- ✓ Justificativa da brinquedoteca fl. 211;
- ✓ Declaração justificando a falta de turma do ensino médio para os anos de 2017/2018 fl. 212;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 213;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 214;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 215/223
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 224/244;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 245;
- ✓ Certidões negativas dos sócios e da empresa fls. 246/253;
- ✓ Cópia do CNPJ atual fl. 254;
- ✓ Comprovante sustentabilidade financeira fl. 255;
- ✓ Cópia do Contrato Empresarial e sua alteração fls. 256/261.

## 2. Análise

O Colégio Êxito obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N.1246/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003870  
INTERESSADO: Colégio Êxito  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/10/2017

Devo ressaltar que de acordo com a Alteração do Contrato de Sociedade Empresarial e registro na Junta Comercial do Estado em 03/12/2018, a unidade escolar mudou a mantenedora e o número do CNPJ, conforme anexo na folha 256.

A escola declara na folha 212 que por falta de demanda, não ofertou o ensino médio em 2017 e 2018. Porém solicita renovação da autorização para ofertas futuras.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, e conta com 12 salas de aula amplas e arejadas.

Conta com laboratório de informática, brinquedoteca e cantinho de leitura.

Possui alvarás da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros atualizados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não possui cobertura as atividades esportivas são realizadas no pátio e na área coberta.
2. O acervo conta apenas com uma pequena relação na fl. 83.
3. 06 dos 09 professores atuam fora da área de sua formação.

O Regimento escolar apresenta flagrantes impropriedades nos Artigos 38 e 42, que acata nas decisões do conselho de classe a soberania, art. 102, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 (dois) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044003870  
INTERESSADO: Colégio Êxito  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/10/2017

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Êxito**, mantido pelo Educandário Professor Pardal LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.00.041.103/0001-08, localizado na Rua Isabel Ribeiro Camelo, N. 15, Setor Esmeralda, Niquelândia/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 01 de janeiro de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Êxito**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003870  
INTERESSADO: Colégio Êxito  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/10/2017

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

*"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** os artigos. 38 e 42, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003870  
INTERESSADO: Colégio Êxito  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/10/2017

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 102, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003870**  
**INTERESSADO: Colégio Êxito**  
**ASSUNTO: Recredenciamento****DE: 11/10/2017**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAPROVA POR Unanimidade  
A SESSÃO ordinária  
PROTO N. 719/2018  
DIÁRIA, 11 de dezembro de 2018  
PRESIDENTE  
**Marcos das Neves**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"